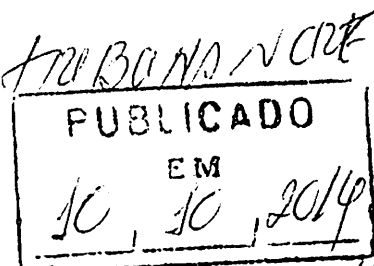




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 461/2014



ATUALIZA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, DO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ.

Ass. C. S. E. D. 7/10/14

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, Senhor
NICOLAU MUNIZ JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara
Municipal, aprovou, e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Mauá da Serra,
instituído pela Lei Municipal nº 85/2001, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal
de Ensino, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação
e passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O CME é órgão consultivo, normativo fiscalizador e deliberativo do Sistema
Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SME, com dotação
orçamentária própria e tem suas condições de funcionamento determinadas por esta Lei,
pelo Regimento Interno e pelas demais legislações do Ensino, no que couber.

Art. 3º - Compete ao CME:

I - elaborar, modificar, aprovar e publicizar o seu Regimento Interno, normatizando o
exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de
Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema
Municipal de Ensino;

IV - elaborar e aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do
Sistema Municipal de Ensino;

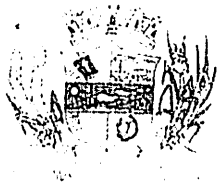
V - participar, analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação;

VI - analisar e aprovar o Plano da Rede Municipal de Educação;

VII - deliberar, através de pareceres, sobre questões de natureza educacional no
âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo
cumprimento da legislação educacional, bem como os recursos do salário-educação;

IX - Autorizar e credenciar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de
Ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo CME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Art. 4º - O CME será composto pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME, indicados pelo respectivo Secretário Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS indicado pelo respectivo Secretário Municipal;

V - 04 (quatro) representantes do segmento de pais/responsável legal, da Associação de Pais e Professores (APP) e/ou da Associação dos Pais e Funcionários (APF) e/ou dos Conselhos Escolares, sendo que 02 (dois) representará a Educação Infantil e os outros 02 (dois), o Ensino Fundamental, devendo ser eleitos pelos seus pares;

VI - 08 (oito) representantes dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, sendo 03 (três) da Educação Infantil e 05 (cinco) do Ensino Fundamental, devendo ser eleitos por seus pares

VII - 02 (dois) representantes da equipe gestora das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental, devendo ser eleitos pelos seus pares.

VIII - 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, indicados pelo respectivo órgão, conselho ou entidade de classe.

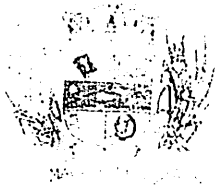
IX - 01 (um) representante da rede de Escolas Particulares de Educação Infantil de Mauá da Serra, indicando em reunião conjunta entre os interessados.

§ 1º - Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato.

§ 2º - O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa

§ 3º - As eleições dos representantes previstos neste artigo, serão regulamentadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação

§ 4º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 05.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

§ 5º - Os representantes das entidades devem ser por estas indicados/eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

*

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, sem recondução e deverá ser regulamentado através do Regimento Interno do CME

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer consecutivamente a 03 (três) reuniões plenárias ou reuniões de comissões, ou a 06 (seis) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

Art. 6º - O CME será presidido por uma mesa colegiada, com mandato de 02 (dois) anos, eleita entre seus membros, com a seguinte composição:

I - Coordenador-Geral;

II - Vice-Coordenador;

III - Secretário Geral

Parágrafo único. A eleição da mesa colegiada deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, através de convocação da Plenária, com pauta específica para esta finalidade

Art. 7º - Integram o CME:

I - Comissão de Educação Básica;

II - Comissão de Educação Infantil;

III - Comissão de Legislação, Normas, Regulamentação e Planejamento.

§ 1º - As atribuições e as finalidades das Comissões previstas neste artigo serão dispostas no Regimento Interno do CME

§ 2º - O CME poderá criar comissões especiais, com duração temporária, de acordo com a demanda específica

Art. 8º - O Regimento Interno do CME deve ser aprovado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da nomeação dos conselheiros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A modificação do Regimento Interno, conforme previsto nesta Lei, deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 9º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do CME são oriundos de dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação garantirá ao CME assessoria técnica e administrativa permanente para o seu regular funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

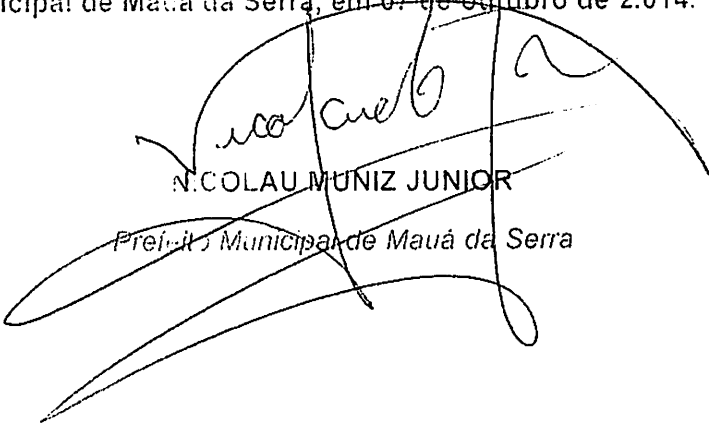
Art. 10 - Aos conselheiros Servidores Públicos Municipais ficam asseguradas horas de dedicação semanais ao CME, regulamentadas em norma própria e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo, para comparecerem às reuniões plenárias, das comissões, para capacitação, para a elaboração de pareceres dos processos pautados e, no caso da mesa colegiada, à gestão do CME

Art. 11 - A organização e o funcionamento do CME serão disciplinadas em regimento a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições e contrário: em especial a Lei Municipal nº 85/2001.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 07 de outubro de 2014.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal de Mauá da Serra